

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,  
SENHOR TIAGO HERNANDES TONIN, E EQUIPE TÉCNICA DE APOIO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, vem respeitosamente perante V.Sa., através do seu representante legal *infra* assinado, apresentar suas

## CONTRARRAZÕES

contra o recurso interposto pela empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, denominada simplesmente de Recorrente no curso da licitação em epígrafe.

Requer, desta forma, o processamento da presente contrarrazão e o indeferimento do quanto alegado pela empresa Recorrente.

**RAZÕES DO CONTRA-RECURSO CONTRA A RECORRENTE: POSITIVO INFORMÁTICA S/A**

## DOS FATOS

1. No dia 07 de maio de 2019, a Daten Tecnologia Ltda., doravante denominada DATEN, participou da licitação epigrafada, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de estações de trabalho (computadores do tipo desktop) de acordo com as condições, endereços, quantidades e especificações constantes na edital. Ao final da disputa do item 01, a DATEN, por ter ofertado o menor preço, classificou-se em primeiro lugar figurando, assim, como arrematante do citado item.
2. Após a solicitação pelo envio de proposta comercial, documentações, e a consequente aceitação das mesmas enviadas pela DATEN por parte da i. Pregoeira e comissão técnica,

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500



### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

a DATEN foi declarada vencedora do Item nº 01, em 22 de maio do corrente ano.

3. Ocorre que, inconformada com a acertada decisão, a Recorrente interpôs peça recursal utilizando-se, contudo, de um argumento frustrado, incapaz de ensejar qualquer alteração no resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2019.
4. Preliminarmente, é interessante ressaltar que a POSITIVO, em seu recurso interposto, afirma ser uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, e por ser habitual a sua participação em processos licitatórios, confere a si própria o status de possuir todo o *know how* para participar desta licitação e também para aferir se as proposições dos demais concorrentes estão realmente em consonância com as exigências técnicas requeridas no Edital.
5. De fato, a RECORRENTE, assim como a DATEN TECNOLOGIA, é uma das grandes fabricantes de computadores do país. Entretanto, parece que toda essa frequência de participação em processos licitatórios, não a conferiu experiência e competência suficientes para interpretar de forma coerente e assertiva as exigências presentes nos editais. Ou mesmo, talvez a recorrente esteja apenas envidando esforços para tentar induzir o i. pregoeiro ao erro em favor de si própria, inconformada com a derrota na disputa dos lances.
6. Acontece que, o simples fato da RECORRENTE manifestar Intenção em apresentar Recurso, alegando que o produto ofertado pela DATEN não atenderia às exigências explícitas no Termo de Referência, demonstra incapacidade interpretativa, ensejando dúvidas sobre a sua autoafirmação de possuir *know how* para examinar se as propostas das demais concorrentes estão em conformidade com as exigências do Edital.
7. Em sua peça recursal, a recorrente alega que supostamente o equipamento ofertado pela Daten não atenderia às exigências do edital, especialmente ao que consta no subitem abaixo:

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500



#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

## 13 TECLADO MULTIMIDIA PARA COMPUTADORES TIPO 1

13.8 Deve ser do tipo multimídia, possuindo teclas específicas para controle de volume, interrupção da saída de som, pausa/iniciar para controladores de áudio/vídeo e tecla de abertura de navegador da internet.

8. A DATEN TECNOLOGIA ofertou equipamento acompanhado de teclado do tipo multimídia que possui teclas específicas para Internet (Favoritos, Página inicial, e-mail) e multimídia (mudo, volume +, volume -, retroceder, avançar, stop, play/pause). Todas as características do teclado ofertado estão descritas na ficha técnica apresentada junto com a documentação, conforme destacamos abaixo:

### CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

- Cor preto;
- Mais de 1200 Caracteres por minuto;
- Vida útil superior a 20.000.000 de toques;
- Extremidades arredondadas;
- Padrão AT e ABNT-2 com 107 teclas. Todos caracteres da língua Portuguesa-BR;
- Ajuste de inclinação/altura 5º para 15º;
- Plug and Play;
- Leds: Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock;
- Teclas de função do Windows (logo) e acesso ao menu de atalho;
- Teclas de função: F1 a F12;
- Teclas Silenciosas;
- Teclas com gravação resistente, permitindo o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);
- Teclas chocolate, teclas finas (Low profile);
- Cabo 1,8mts.

### Teclas Multimídia:

- Internet: Favoritos, Página inicial, E-mail;
- Multimídia: Mudo, Volume +, Volume -, Retroceder, Avançar, Stop, Play/pause.

9. Portanto, objetivamente, o teclado do equipamento ofertado pela Daten atende integralmente às exigências presentes no edital.

10. A POSITIVO, inconformada com a sua derrota na disputa de lances, visto que não reuniu condições de apresentar uma proposta vantajosa aos cofres públicos, utiliza-se de argumentos capciosos para tentar ludibriar a comissão técnica de apoio, e o i. pregoeiro. Vejamos que a recorrente apresenta um questionamento realizado por ela mesma para

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

sustentar as alegações contidas na peça recursal. Porém, tenta atribuir significados inexistentes à resposta do órgão ao seu questionamento. Senão, vejamos abaixo:

- 4) Nas especificações técnicas do Computador tipo 01 é solicitado para Teclado Multimídia: **“13.1 O teclado deverá, obrigatoriamente, ser com fio, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (...)); 13.8 Deve ser do tipo multimídia, possuindo teclas específicas para controle de volume, interrupção da saída de som, pausa/iniciar para controladores de áudio/vídeo e tecla de abertura de navegador da internet.”**. Não é comum de mercado computadores corporativos com teclados que possuem as funções multimídia acima solicitadas. Estas funções são comuns em teclados do varejo, onde os usuários utilizam softwares de músicas e vídeos. A utilização de teclado multimídia apenas onera o preço final do produto, pois custam mais que o dobro de um teclado padrão, com funções que muitas vezes não serão utilizadas. Desta forma, solicitamos esclarecer:
- a. Entendemos que será aceito teclado sem as funções multimídia exigidas no item 13.1 supracitada. Nosso entendimento está correto?
  - b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, sendo a função multimídia necessária por algum motivo, para aumentar a competitividade e economia do certame, solicitamos que seja aceito funções multimídia em teclas específicas ou através da combinação de teclas, ou seja, esta última juntamente com as teclas F1 à F12.
  - c. Caso nossos esclarecimento anteriores ainda não estejam corretos, solicitamos que seja aceito teclado de marca diferente do microcomputador, sendo o teclado homologado pelo fabricante do equipamento, comprovado através de declaração do fabricante do microcomputador.

11. A esse questionamento o órgão respondeu:

Questionamento 04:

Será admitido teclado multimídia caso seja homologado pelo fabricante.

12. A resposta do órgão foi objetiva ao afirmar apenas que será admitido teclado multimídia caso seja homologado pelo fabricante.

13. Sendo que a DATEN apresentou equipamento contendo teclado que possui teclas específicas com as funções multimídia solicitadas pelo órgão, não há o que ser argumentado pela POSITIVO, visto que o equipamento atende integralmente às exigências do edital.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500



Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

14. As alegações da RECORRENTE, demonstram que a mesma não possui a tão vomitada capacidade de aferir se a documentação dos demais licitantes está de acordo com as exigências editalícias, ou talvez tenha registrado a intenção de recurso apenas em interesse próprio, para tumultuar o processo tentando obter alguma vantagem, apesar de negar tal ação no seu recurso.
15. Sendo assim, fica definitivamente comprovado que não há o que se falar em não conformidade do que foi ofertado pela DATEN.
16. Valer-se de argumentos imprecisos de modo a, exclusivamente, procrastinar o procedimento licitatório, constitui-se em ato de deslealdade para com as partes envolvidas no processo licitatório, além de ser retumbante afronta ao princípio basilar da isonomia – protegido pelo artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim estipula:

***i. “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.***

17. Por tudo o que foi exposto resta comprovado, de maneira inquestionável, que as alegações da Recorrente devem ser desconsideradas, uma vez que, conforme demonstrado em proposta comercial e documentos apresentados pela DATEN, **INDISCUTIVELMENTE**, o equipamento atende a todas as especificações técnicas delineadas no Edital.

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500



#### Matriz

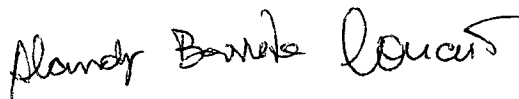
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

## DO PEDIDO

18. Diante do exposto, acredita a DATEN que a Recorrente não apresentou argumentos relevantes que pudessem ensejar alguma alteração da acertada decisão do i. pregoeiro e crê, com veemência, que a sua proposta, além de ser a mais vantajosa financeiramente, para a Administração, também atende, plenamente, às exigências do Edital; por isso, requer que o Recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A seja julgado como totalmente **IMPROCEDENTE**, acreditando estar assim a i. Pregoeira agindo no mais puro ato de **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 30 de maio de 2019.



DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Analista Comercial

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200